LEI N. 905, DE 24 DE MAIO DE 1 966

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Municipalidade de Aratiba para a construção de obra de arte rodoviária.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto na alínea II do artigo 49º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Municipalidade de Aratiba para o efeito de construir, em regime de cooperação, uma ponte de concreto sôbre o rio Dourado, na estrada de rodagem " Sede Dourado-Três Arroios-BR 153".

Art. 2º - O convênio a ser firmado deverá dispor essencialmente:

a) - a obra de arte será construída conforme o projeto, especificações e orçamento elaborados, pela Divisão de Assistência Técnica Rodoviária aos Municípios, do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem;

b) - o custo total da obra, orçado em Cr$ 24.200.000 (vinte e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), caberá, em partes iguais, a ambas as Prefeituras;

c) - a ponte, conforme o projeto, terá o comprimento de 53 (cinqüenta e três) metros e capacidade de registência para 24 (vinte e quatro) toneladas;

d) - a construção da obra de arte, que será localizada no atual traçado da estrada "Sede Dourado-Três Arroios", poderá ser executada em regime administrativo, por ambas ou por uma das Municipalidades, ou em regime de contrato com firma construtora, legalmente habilitada, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Erechim, que, neste caso, promoverá a correspondente concorrência pública;

e) - na segunda hipótese do ítem anterior, à Municipalidade de Aratiba, por seu Prefeito, caberá homologar os atos respectivos, promovidos para a execução e fiscalização da obra.

....

LEI N. 905, DE 24 DE MAIO DE 1 966

.....

§ Único - O convênio poderá incluir outras disposições, tendentes a aperfeiçoar o sistema de cooperação entre as Municipalidades interessadas e atingir, pela melhor forma, o objeti - vo visado.

Art. 3º - Servirá de cobertura financeira para a execução do convênio autorizado por esta Lei, na parte de responsabilidade da Prefeitura de Erechim, a contribuição ou auxílio que o Poder Executivo obtiver do Estado ou da União.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta - Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 24 de maio - de 1 966.-

EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 24 de maio de 1 966.-

PEDRO DE SOUZA
Secretário.